



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. Propriá/SE, 13 de Março de 2017.

  
**IOKANAAN SANTANA**  
*Prefeito Municipal*

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos do Decreto nº 004, de 02 de Janeiro de 2017, vem justificar a Aquisição de Livros Pedagógicos visando a Formação e qualificação dos alunos da rede pública municipal de ensino via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 23/2017**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE** e a empresa **LEYA EDIÇÕES EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.108.543/0001-39, situada na rus desembargador Paulo Passaláqua, nº 86 – Pacaembu – São Paulo/SP, pelas razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

**CONSIDERANDO**, o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto: **Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)**

**CONSIDERANDO**, que o aluno tem que estar sempre se aperfeiçoando para a promoção do conhecimento da maneira mais eficaz possível;

**CONSIDERANDO**, que o conhecimento é um passo importante para o aprimoramento, indispensável nos dias de hoje;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CONSIDERANDO**, que o município tem se preocupado com a boa formação de seus alunos, aprimoramento as técnicas de ensino, investindo e acreditando no potencial do seus alunos.

**CONSIDERANDO**, que a empresa LEYA EDITORA LTDA é exclusiva em oferecer tal material, tornando inviável a competição;

**CONSIDERANDO**, que o valor a ser contratado é de **R\$ 39.950,00 (Trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais)**, está compatível com o praticado no mercado;

**CONSIDERANDO**, ser pacífica a Jurisprudência, no que concerne ao fornecimento exclusivo nos casos de compra, conforme vislumbra o Eminent Ministro Relator Luciano Brandão, nos autos do processo TC – 001.339/93-1, *in verbis*:

**“Mantidas integralmente no novo Estatuto das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso I) – não resta dúvida de que a exclusivamente ali contemplada não inclui a prestação de serviços, limitando-se à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros” (Decisão nº 448/93 – T.C.U – Plenário, unânime, na sessão de 06/10/1993 – ordinária. Original sem grifos)**

**CONSIDERANDO**, que a contratação instituiu o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 23/2017**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação do Município de Propriá/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, *ex vi* do **artigo 25, caput, inciso I** da Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ


Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação

da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 13 de MARÇO de 2017.

  
MARIA SANDRA S. SANTOS REZENDE  
PRESIDENTE DA CPL

  
GILMARA FERNANDES DA SILVA  
SECRETÁRIA DA CPL

  
CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA  
MEMBRO DA CPL